

Segue em anexo Recurso Admirativo referente aos processos licitatórios N° 003/2023 e 004/2023

PILARTEX CONSTRUÇÕES <Pilartex\_construcoes@hotmail.com>

Seg, 25/09/2023 09:00

Para:licitacaomn@outlook.com.br <licitacaomn@outlook.com.br>



📎 2 anexos (806 KB)

Recurso\_Administrativo\_N\_003-2023\_assinado.pdf; Recurso\_Administrativo\_N\_004-2023\_assinado.pdf;

RUA 13 DE MAIO, N° 196, BRASILIA/IGUATU - CEP 63500-032

(88)9.8101-0507 (88)9.8102-0605 (88)2143-5881

CNPJ 41.211.559/0001-48

pilartex\_construcoes@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - ESTADO DO CEARÁ

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° TP-004/2023

PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°41.211.559/0001-48, com sede na RUA 13 DE MAIO, N°196, Bairro BRASILIA — IGUATU, Estado do Ceará por seu representante o **Sr. LEVI ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, empresário, solteiro, nascido em 06/05/1997, CPF:073.786.603-96, RG: 2005098052022 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Coronel Jose de Pinho, 212, Tabuleiro, Iguatu - CE, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.



(88)9.8101-0507 (88)9.8102-0605 (88)2143-5881

CNPJ 41.211.559/0001-48

pilartex\_construcoes@hotmail.com



## RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°41.211.559/0001-48, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### 1 - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.211.559/0001-48, ao arripio das normas editalícias e da jurisprudência pátria.

### 11 - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido fixou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar os documentos comprobatórios (água, luz, telefone, outros), e memorial Fotográfico (partes externas e internas), que identifique o funcionamento da empresa participante do certam, conforme item N° 4.5.4 do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.211.559/0001-48, apresentou todas as documentações exigidas no edital, assim como alvará de funcionamento que por sua vez é uma prova irrefutável que a empresta tem sede na cidade de Iguatu-CE e está em pleno funcionamento, assim como documentos com timbre da referida empresa com todas as informações como endereço físico e eletrônico todos assinados pelo proprietário da empresa e por seu responsável técnico devidamente credenciado na licitação em epígrafe, contudo, a dita comissão entendeu por inabilitar a proponente uma vez que não apresentou comprovantes de (água, luz, telefone, outros), e memorial Fotográfico (partes externas e internas).



A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por entender que a proponente se encontrava inabilitada por desatender normas editalícias estabelecidas no edital de tomada de preço N°002/2023

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, fere a legislação federal e a jurisprudências do próprio TCU — Tribunal de Contas da União bem como o princípio da competitividade, onde podemos observar que na LEI 8.666/93(Lei de Licitações), nos Art. 27 á 33 em seu rol de documentações não se pede comprovantes de água, luz, telefone e nem ao menos fotos do interior da empresa, pois para legislação federal vigente tal documentação não se é necessária, pois tal documentação pode ser suprida facilmente por um documento com o alvará de funcionamento, onde identifica perfeitamente que a empresa está em funcionamento.

Ora senhor(a) presidente da comissão de licitação, a falta de tal documentos, não causa qualquer prejuízo ao interesse público. Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida na (falta de comprovantes de água, luz, telefone e fotos do interior da empresa) constitui-se em defeito irrelevante para o certame.

No caso concreto que ora se examina, conforme se pode ver da ata de julgamento de habilitação empresa PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.211.559/0001-48 foi inabilitada por não apresentou comprovantes de (água, luz, telefone, outros), e memorial Fotográfico (partes externas e internas).

Observa-se, porém, que a ausência do item 4.5.5 poderia ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados ao longo do procedimento licitatório.

Diante do quadro apresentado, e tendo em vista que os elementos apresentados trouxeram elementos capazes de afastar a totalidade das supostas irregularidades objeto da presente representação, que restringiram a participação de licitantes no certame, é cabível a proposta de determinar a revisão da decisão adotada pela Douta Comissão Permanente de Licitação, na tomada de preços N° 002/2023 promovida pelo Município de MORADA NOVA no Estado do Ceará.



## DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revista a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, na parte atacada neste, declarando-se a PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.211.559/0001-48, habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o SS 4º do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEVI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Data: 25/09/2023 08:59:48-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

---

Socio administrador

IGUATU do Ceará/CE, 25 de setembro